



CONTRATO ADMINISTRATIVO 112/2023

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO
JEQUITINHONHA**

Processo Licitatório nº 019/2023
Pregão Eletrônico nº 008/2023
Ata de Registro de Preços nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, a Secretária (Interina) Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Fausto Ferreira, 400 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portador da cédula de identidade nº MG – 10.433.284 SSP-MG, de ora em diante denominados simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.536.715/0001-24, com sede na Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74.594-410, a seguir denominada de Fornecedor, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. **Marcus Vinicius Lopes**, inscrito no CPF sob o nº. 025.122.471-63, Portador do RG nº 7132085 TEM GO, residente e domiciliado à Rua Lago 22, Qd. 18, Lt. 11, S/N Condomínio do Lago, Goiânia - GO, CEP: 74.435-050, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 019/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, **TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo **ambulância tipo A - modelo caminhonete médio porte com tração 4 x 4, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2023/2023**. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:



EMPRESA VENCEDORA: LIZARD SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.536.715/0001-24

Item	Descrição	Quant.	Und.	Marca	Vl. Unit.	Vl.Total
1	AMBULÂNCIA TIPO A - MODELO CAMINHONETE MÉDIO PÓRTE COM TRAÇÃO 4 X 4: Caminhonete de médio porte, cabine simples, carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Motor na parte dianteira; Potência mínima de 140 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 60 litros; Injeção eletrônica, à Diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração 4x4; Câmbio de 05 machas a frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; dimensões aproximadas 4,50 metros comprimento, 1,69 metros de largura, 1,80 metros de altura ou aproximado; capacidade de carga mínima de 1.000 kg; Rodas aro 15” ou 16” ou superior; Portas dianteira, esquerda de acesso do Motorista e da direita do acompanhante; Documentada e emplacada em nome da contratada; Baú em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) ou material comprovadamente superior; Dimensões internas aproximadas do Baú de 3,10 metros comprimento, de largura 1,50 metros e de altura 1,65 metros; Divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; Equipado com janela de correr instalada na lateral direita e vidros fixos instalados nas portas traseiras, ambos com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; Vedação geral do chassi para evitar infiltração e acúmulos líquidos e	01	Unidade	TOYOTA / HILUX CHASSI CABINE SIMPLES 2023/2023 - TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A	R\$ 269.990,00	R\$ 269.990,00



<p>pisos com material antirruído; Para-choque traseiro original; portas traseiras com duas folhas, que permita entrada da maca retrátil, com travas e dispositivos para abertura interna e externa; Reforço nas molas parte traseiras; Fechaduras e dobradiças em aço inox de alta resistência; Adesivos padrões “AMBULÂNCIA”, normal na traseira e invertido na frente; Isolamento termo acústico de alta densidade para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a capota e o revestimento; Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que facilita a higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado; Piso em compensado naval com 15mm de espessura; Banco baú para no mínimo 02 (dois) acompanhantes com lixeira acoplada na lateral para acondicionamento de caixa descartável para resíduos revestido em fórmica e/ou material lavável texturizado com estofamento em courvin automotivo de alta resistência construída em aço tubular com reforço nas extremidades e com cintos de segurança de 02 (duas) pontas; Maca retrátil com cabeceira articulada, produzida com estrutura tubular de alumínio alta resistência, colchonete de espuma revestida de material vinílico lavável na cor azul, cinto de segurança e sistema de engate e trava de fixação de piso, tamanho mínimo 1,80 m de comprimento; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Aparelhagem de oxigênio composta por: Cilindro de oxigênio de 05 litros (mínimo) com suporte e fixador do tipo “catraca”, equipado com válvula e manômetro, Fluxômetro, Aspirador e Umidificador; Suporte para o cilindro de oxigênio com cinta de fixação em aço inox; Suporte para</p>					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--



<p>soro embutido no teto; Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, na lateral e/ou estendido acima da cabine do motorista. Iluminação e Sistema Elétrico: Sinalizador visual em formato de arco produzido com base de alumínio e lente acrílica de policarbonato alta resistência, equipado com LED's de alta luminosidade, Sirene eletrônica; No mínimo 02 (duas) Lanternas ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180° em movimento vertical com botão de acionamento independente; Luminária de LED instalada no teto e 02 (duas) tomadas 12 V instaladas na lateral esquerda abaixo do armário superior com no mínimo 35 cm de distância das conexões de oxigeno terapia; Bateria de suporte; Quadro elétrico com disjuntores térmicos e cabos elétricos dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Ventilação: Ventilação forçada através de exaustores instalados no teto do veículo; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, traseira, vidros laterais e vidros traseiros.</p>					
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 269.990,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e					



noventa reais).

2.1 – Informações Gerais:

a) Todas as cláusulas constante do termo de referência/projeto básico do processo originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência/Projeto Básico do Processo Licitatório nº 019/2023; Pregão Eletrônico nº 008/2023 do qual originou a Ata de Registro de Preço nº 026/2023, realizado pelo referido CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, ratificados neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DOS PRAZOS

3. Os veículos deverão ser entregues em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 269.990,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5. O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Secretária Municipal, **Maria Alice Fernandes Ferreira**, bem como pelos servidores Sr. **Milton Tardiê Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-00; **além de outros que venham a ser designados pela secretaria.**

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PSF
344905200000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 4239
344905200000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 3104

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



CLAUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLAUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no contrato.

9.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

10.4. A beneficiária do preço contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.5. A beneficiária do preço contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. A beneficiária do preço contratado deverá manter, durante toda a vigência da do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. A beneficiária do preço contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

10.8. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

11.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço informado na autorização de fornecimento dentro do prazo definido.



11.2 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços de entrega, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação.

11.3 O transporte e a entrega dos veículos são de responsabilidade da detentora dos preços registrados e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos.

11.4 A ambulância será recebida provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha, e os documentos que deverão ser apresentados no ato da entrega.

11.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, às custas da detentora dos preços registrados, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

11.6 Caso a substituição/reparação dos ônibus escolares não ocorra no prazo determinado, estará a detentora dos preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

11.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação mediante termo assinado pelos órgãos demandantes.

11.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9 O período de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.

11.10 Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida pelo item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante.

11.11 A garantia acima mencionada compreenderá todo e qualquer defeito dos veículos, no que diz respeito à fabricação e desempenho, quando submetidos a conservação e uso normais.

11.12 Os veículos que necessitarem de adaptação para garantir as especificações mínimas do objeto solicitado, deverão possuir ainda a Garantia mínima de 12 (doze) meses, de todas e quaisquer modificações realizadas no mesmo.

11.13 As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a Garantia completa do bem fornecido.

11.14 O (s) veículo (s) que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, deverá (ão) ser substituído (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.15 O prazo supracitado para substituição do (s) veículo(s) será contabilizado a partir da data em que o Órgão requisitante emitir a notificação para a empresa FORNECEDORA.



11.16 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.

11.17 O acompanhamento e a fiscalização dos veículos serão realizados pelo responsável designado pelo Órgão requisitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

11.18 No ato da entrega dos veículos, a arrematante deverá apresentar: ART de responsabilidade técnica do fabricante do chassi e do fabricante da carroceria; Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT; LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor compatível com o CAT; Manual do Usuário; Certificado ou documento similar do dispositivo de poltrona móvel emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro e que evidencie a certificação, além da comprovação do registro do produto junto ao Inmetro.

11.19 Dependendo do modelo específico de ônibus, podem haver variações documentais.

11.20 Todas as informações técnicas pertinentes ao objeto, estão contidas no Caderno de Informações Técnicas do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será supervisionada pela CONTRATANTE e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, quanto no atendimento as exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.

12.2 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes dos veículos qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação, após laudo emitido por órgão competente comprovando que os veículos estão em conformidade com a legislação vigente.

12.3 Administração e Gestão (Transporte) do Município expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Transporte).

12.5 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no contrato.

12.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.7 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas no contrato.

12.8 A Administração e Gestão (Transporte) do Município deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordados.

13.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pela Instituição para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município.

13.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

13.2.4. Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.

13.2.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Município.

13.2.6 Definir sobre cancelamento de preço contratado

13.2.7 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Transporte) CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

13.2.8 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência do processo originário, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Município.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal os dados do processo licitatório.

14.4 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



14.5 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará ao Município e aos órgãos participantes plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

15.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores do município, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 16.1.5 Não manter a proposta;
- 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Declarar informações falsas;



16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do contrato;

16.4.3 Multa de 20% sobre o valor do item entregue com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada, no caso de atraso na substituição do veículo no prazo estipulado no Edital originário, após comprovados os defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação.

16.4.4 Multa de até 20% sobre o valor da parcela das notas de empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.

18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

19.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

19.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.



19.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

20.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 28 de dezembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária (Interina) Municipal de Saúde

LIZARD SERVIÇOS LTDA LTDA
CNPJ: 42.308.623/0001-76
REPRESENTANTE: MARCUS VINICIUS LOPES
CPF: 025.122.471-63
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____